



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
E A
ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DO LICEU DA HORTA

Considerando a fundamentação historiográfica e as recomendações contidas na Resolução aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 12 de dezembro de 2013, sobre a musealização do Património do tempo do cabo submarino telegráfico na Ilha do Faial.

Considerando a atenção que o Governo dos Açores vem dedicando a este património através de medidas para a sua valorização, nomeadamente através do Museu da Horta em articulação com o Grupo dos Amigos da Horta dos Cabos Submarinos.

Considerando a estratégia assumida pelo Governo dos Açores na consolidação de uma proposta museológica e museográfica consistente e plural, baseada na complementaridade e diversidade cultural, nomeadamente através da criação da Rede dos Museus e Coleções Visitáveis dos Açores.

Considerando as orientações da política museológica dos Açores, em particular, a atenção dada ao envolvimento das populações e das entidades que, nas comunidades, desenvolvam projetos de interesse público na preservação do património cultural.

Considerando o papel relevante desenvolvido pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, na promoção de um movimento cívico assente na intervenção do Grupo dos Amigos da Horta dos Cabos Submarinos, claramente identificado com os articulados anteriores e apresentando um conjunto de resultados assinalável em prol da musealização do património referido, o que, inequivocamente, constitui uma mais valia para o desenvolvimento das ações decorrentes das orientações políticas em curso

Considerando a integração da proposta de criação de um núcleo museológico do Museu da Horta dedicado às Comunicações no conjunto patrimonial, constituído por um único edifício, *Trinity House /Joint Cable Station*, no mapeamento das infraestruturas culturais aprovado no âmbito do objetivo 6.3.1 do PO Açores 2020.

A **Direção Regional da Cultura**, adiante designada por DRC, como primeiro outorgante, Pessoa Coletiva nº 672002515, com sede no Palacete Silveira e Paulo, sito na rua da Conceição, em



Angra do Heroísmo, representada pelo seu Diretor Regional, Arquiteto Nuno Ribeiro Lopes, com poderes para o ato

E

A **Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta**, como segundo outorgante, Pessoa Coletiva nº - 506 611 264, com sede na rua dos Navegantes 21, em Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direção, Professor Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, com poderes suficientes para o ato

Acordam em celebrar conjuntamente o presente Protocolo de Cooperação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto garantir o melhor aproveitamento das potencialidades públicas e privadas, com vista à preservação, à classificação e à musealização, do património do tempo do cabo submarino telegráfico na Ilha do Faial, conciliando as referências da história do Faial com a de outros sítios históricos do cabo submarino em Portugal e nos países que possuam património contemporâneo das redes internacionais que integraram o Faial.

2 - O presente protocolo visa igualmente contribuir para a criação de uma estrutura museológica alargada a todas as comunicações, nos termos do previsto no PO Açores 2020 e para os prolongamentos iconográficos previstos na Resolução nº 3/2014/A, de 21 de janeiro.

Cláusula Segunda

(Obrigações dos Outorgantes)

Constituem obrigações de ambos os outorgantes:

1 – Garantir as diligências necessárias para que os objetivos estabelecidos na cláusula 1ª quer no plano nacional, quer na expressão internacional, seja desenvolvido através da constituição de redes de conjugação e articulação de esforços, visando a preparação de uma proposta de classificação patrimonial internacional em série.

Cláusula Terceira

(Obrigações e direitos dos Outorgantes)

1 - O primeiro outorgante compromete-se a:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- a) - Conhecer os resultados das iniciativas que a outra parte realiza desde 2009, relativas ao objeto do presente protocolo;
- b) - Apoiar, nos termos das suas condicionantes institucionais, as iniciativas da outra parte que visem aprofundar o objeto do presente protocolo;
- c) - Admitir a outra parte, com incidência no Grupo dos Amigos da Horta dos Cabos Submarinos como parceiro nos processos de desenvolvimento do objeto do presente protocolo, nos termos que venham a ser definidos caso a caso;
- d) - Respeitar, nas implicações da alínea anterior, a consulta aos representantes indicados pela outra parte, desde que estes tenham a qualificação adequada ao objeto do presente protocolo.

2 - O segundo outorgante compromete-se a:

- a) - Dar conhecimento prévio à DRC das iniciativas que pretenda promover no âmbito do objeto do presente protocolo;
- b) - Procurar, através dos meios ao seu alcance, corresponder às solicitações feitas pela outra parte no cumprimento do objeto do presente protocolo, nomeadamente, através da disponibilização de informação técnica e histórica;
- c) - Promover a cooperação com terceiros com quem já disponha de relações privilegiadas e constituam mais valias evidentes para o objeto do presente protocolo, quer de âmbito nacional quer internacional;
- d) - Participar na mobilização da sociedade para os fins previstos na cláusula primeira.

Cláusula Quarta
(Relação com Terceiros)

O presente protocolo pode ser alargado à participação de outras entidades ou grupos de pessoas organizados para o fim estabelecido, mediante comum acordo das partes signatárias.

Cláusula Quinta
(Período de Validade)

1 - O presente protocolo tem a validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo tacitamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo.

2 - O disposto na alínea anterior não se aplica a ações previamente aprovadas por ambas as partes e que já tenham sido iniciadas, salvo nos casos de manifesto incumprimento dos compromissos acordados.

3 - O incumprimento grave ou reiterado das obrigações emergentes dos articulados anteriores permite à parte lesada a resolução do presente protocolo, mediante justificação a apresentar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

por escrito à outra parte

Cláusula Sexta
(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo é revisto sempre que se verificarem circunstâncias que o justifiquem, podendo, para o efeito, serem criados aditamentos ao protocolo, que ambas as partes assim o entenderem.

Horta, 23 de agosto de 2017

O Diretor Regional da Cultura

(Nuno Ribeiro Lopes)


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

O Presidente da Direção da Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta

(Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros)